A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

2611063741

Anúncio n.º 7884/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 783/06.4TYVNG

Credor — Maria das Dores Marques Faria Novo.

Insolvente — Odete Machado — Indústria de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Abril de 2007, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Odete Machado — Indústria de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 505676958, com sede na Rua da Sacra Família, 475, 4490-548 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150 Porto.

É administradora do devedor Maria Odete de Sousa Machado, com domicílio na Rua da Sacra Família, 475, 4490-548 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho.*

2611063807

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 26 603/2007

Nomeação

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Agosto de 2007, foi a Doutora Maria Gabriela Pereira da Silva Queiroz, investigadora auxiliar do quadro de pessoal de investigação da Universidade dos Açores, nomeada definitivamente investigadora principal do quadro da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 26 604/2007

Por despacho de 12 de Outubro de 2007 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi a Prof.ª Doutora Adélia de Jesus Nobre Nunes, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, contratada provisoriamente como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 19 de Setembro de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato com efeitos desde a mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

Despacho (extracto) n.º 26 605/2007

Por despacho de 24 de Outubro de 2007 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi o Doutor José Maria Pedrosa de Abreu Cardoso contratado como professor auxiliar convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, por um quinquénio com início em 25 de Outubro de 2007.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico, em reunião de 18 de Outubro de 2007, aprovou a contratação do Doutor José Maria Pedrosa de Abreu Cardoso